

esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

13 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Silvia Maria Santos Marques Alves*. — A Escrivã-Adjunta, *Cristina Ferrão*.

Aviso n.º 7012/2006 — AP

A Dr.ª *Silvia Maria Santos Marques Alves*, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber no processo comum (tribunal singular) n.º 638/04.7GFLRS, pendente neste Tribunal contra o arguido *Carla Filipa Martins Viola Correia*, filho de *José Manuel Mesquita Viola* e de *Elisabete da Conceição Martins Viola*, natural de *Peniche*, *Ajuda* (*Peniche*), de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Janeiro de 1978, titular do bilhete de identidade n.º 11544229, com domicílio na *Rua João Nunes Resende*, lote 43, 3.º, direito, 2685 *São João da Talha*, por se encontrar acusado da prática de um crime de exploração ilícita de jogo, previsto e punido pelo Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de Dezembro, praticado em 21 de Julho de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Maio de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código do Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código do Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

13 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Silvia Maria Santos Marques Alves*. — A Escrivã-Adjunta, *Cristina Ferrão*.

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE PEQUENA INSTÂNCIA CRIMINAL DE LOURES

Aviso n.º 7013/2006 — AP

A Dr.ª *Ana Clara Serra Baptista*, juíza de direito do 4.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 355/04.8GFLRS, pendente neste Tribunal contra o arguido *Juan Carmona Gomez*, filho de *Alfonso* e de *Martina*, natural de *Espanha*, nacional de *Espanha*, nascido em 25 de Março de 1950, bilhete de identidade estrangeiro n.º 02689744-D, com domicílio na 8.º da *Fraternidade*, *Rua da Aliança* 184, 2685 *São João da Talha*, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º do Código Penal, praticado em 1 de Abril de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Outubro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código do Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código do Processo Penal, anulabilidade dos

negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

19 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Clara Serra Baptista*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Dionísio*.

Aviso n.º 7014/2006 — AP

A Dr.ª *Ana Clara Serra Baptista*, juíza de direito do 4.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 4/03.1F4LSB, pendente neste Tribunal contra o arguido *Herlander Agostinho Veloso de Castro*, nascido em 1 de Fevereiro de 1980, autorização de residência, 313463, com domicílio na *Largo de António Aleixo*, 12, 4.º, B, 2675 *Odivelas*, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, praticado em 26 de Março de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Outubro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código do Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código do Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

20 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Clara Serra Baptista*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Dionísio*.

Aviso n.º 7015/2006 — AP

A Dr.ª *Ana Clara Serra Baptista*, juíza de direito do 4.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 7133/02.7TACSC, pendente neste Tribunal contra o arguido *Fernanda Jesus Amador da Costa*, nascida a 25 de Junho de 1958, natural do *Lavradio*, *Barreiro*, divorciada, filha de *António Gomes da Costa* e de *Ana Maria Amador*, titular do bilhete de identidade n.º 5033060, com último, com domicílio na *Rua de D. João de Castro*, 27, 2.º, esquerdo, *Quinta Lomba*, *Santo André*, 2800 *Barreiro*, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 5 de Junho de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Outubro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código do Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código do Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

23 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Clara Serra Baptista*. — A Escrivã-Adjunta, *Paula Henriques*.